

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE «ESTABELECE OS VALORES REMUNERATÓRIOS MÍNIMOS A PAGAR ÀS BORDADEIRAS DE CASA NO ANO 2023».

O Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Considerando que o setor do Bordado da Madeira mantém a tendência de indicadores permitem verificar a melhoria da situação económica ocasionada pela quebra abrupta da procura de bens, no passado, e que traduziram um impacto direto e manifesto no sector do comércio do Bordado da Madeira.



s. H

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que as condicionantes e envolventes, nomeadamente os custos com os fatores de produção, como também os preços do custo médio de vida, evidentes na inflação sentida, aconselham a revisão destas, procede-se a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa.

Considerando que, foram ouvidas das associações patronais e sindicais do sector.

Face ao exposto, e decorrente da necessidade de se proceder à publicação da regulamentação referenciada, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania autorizaram o início do procedimento da proposta de Portaria que «Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa no ano 2023», a 22 de dezembro de 2022, bem como a publicação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procede à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de dezembro de 2022.

A Chefe de Gabinete,

Daniela Rodrigues

